



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 23/2022 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO IFB *CAMPUS*PLANALTINA
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - NOVOS PLEITOS 2022

O Diretor-geral do Instituto Federal de Brasília (IFB) *Campus* Planaltina nomeado pela Portaria nº 529 de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **2ª CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – NOVOS PLEITOS**, no período de 10 a 18 de Agosto de 2022, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar **estudantes deferidos(as) na Segunda Chamada Pública (3/2022 – DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 19 de abril de 2022)** do processo de Estudo Socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do IFB *Campus* Planaltina listados(as) no ANEXO I, para participação no Programa Auxílio Permanência no ano de 2022, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos(às) estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no IFB.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *campus* Planaltina.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado e sido deferidos(as) no Resultado Final na Chamada Pública 03/2022-DGPL/RIFB/IFB de Estudo Socioeconômico do *Campus* Planaltina e constem enquanto convocados(as) na lista do ANEXO I.

2.2 Não poderão ser contemplados(as) com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, ou que estejam com matrícula trancada, cancelada ou evadido/a.

3 DA DURAÇÃO, VAGAS E VALORES DO PROGRAMA

3.1 Este processo de convocação compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

PROGRAMA	DURAÇÃO	VAGAS
Auxílio Permanência	Até 4 (quatro) parcelas (referentes aos meses de agosto a novembro de 2022)	143 (cento e quarenta e três)

a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6
--

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os(as) estudantes convocados(as) poderão receber até 4 (quatro) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de agosto a novembro de 2022, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do IFB *Campus* Planaltina.

3.5 Os(as) estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os(as) estudantes da lista de espera, caso sejam convocados(as) posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O(a) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	10/08/2022	Até às 18h	Site do IFB - Chamadas Públicas – Assistência Estudantil 2022 (ifb.edu.br)
Envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II)	10/08/2022 até 18/08/2022	A partir do horário de publicação do Edital até 23h59min do dia 18/08/2022.	Formulário disponível no <i>link</i> : - https://forms.gle/HqeLtXVGEzTG3ffDA

4.2 Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e

concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus*, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O(A) estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

5.3 Os(As) estudantes classificados (as) e selecionados(as) por este edital poderão ser convocados(as) para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O(A) estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o(a) próximo estudante classificado(a) na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os(as) estudantes com idade inferior a 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo(a) responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e para o recebimento em conta corrente, o(a) estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do(a) estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio para o(a) estudante selecionado(a) está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL de, no mínimo, 75%.

5.9 A frequência mensal dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o(a) docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos(as) estudantes contemplados(as) neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao(a) estudante o acompanhamento no Portal do(a) Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos(as) estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência da Pandemia pela Covid-19.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO(A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o(a) estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O(A) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB *Campus* PLANALTINA.

6.2.2 O(A) estudante com idade inferior a 18 anos deverá comparecer ao banco com seu(sua) responsável legal munido(a) com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o(a) estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o(a) estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o(a) estudante deverá preencher o formulário eletrônico explicando a motivação da perda do prazo.

6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O(A) estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob possibilidade de não repagamento da parcela devida.

6.8 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao(a) estudante e/ou responsável buscar, junto ao(a) professor(a) do componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.9 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do(a) professor(a) responsável pela atualização da frequência.

6.10 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.11 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.12 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do(a) estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas por Assistente Social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do(a) estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses (no caso de estudantes que optarem por receber por ordem bancária);

7.3.7 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na segunda Chamada de Estudo Socioeconômico 03/2022-DGPL/RIFB/IFB.

8 REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

8.1 O(a) estudante (ou no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Segunda Chamada 03/2022-DGPL/RIFB/IFB, e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do IFB *Campus Planaltina*.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Assistentes Sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração a classificação do Estudo socioeconômico em conformidade com Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Segunda Chamada Pública 2022 (03/2022-DGPL/RIFB/IFB), que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Os(As) estudantes publicados(as) com a situação "Lista de Espera" poderão ser convocados(as) pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo e com orçamento disponível.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A participação do(a) estudante convocado(a) neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(A) estudante convocado(a) para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do IFB *Campus* Planaltina.

10.2.1 O(A) estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo no Portal IFB - [Notícias \(ifb.edu.br\)](http://Noticias.ifb.edu.br), bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O(A) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Segunda Chamada 03/2022-DGPL/RIFB/IFB e neste Edital de convocação poderá ter a sua participação no Programa cancelada, desclassificada ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do IFB *Campus* Planaltina em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (DREP/IFB/CPL).

10.6 Neste edital constam os Anexos: ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA e ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Planaltina, 10 de Agosto de 2022.

Documento original assinado eletronicamente

NILTON NÉLIO COMETTI

Diretor Geral

**ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NO
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA IFB *CAMPUS* PLANALTINA**

2ª CHAMADA DE 2022

CLASSIFICAÇÃO/MATRÍCULA // ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS // SITUAÇÃO

Nº	MATRÍCULA	IVS	SITUAÇÃO
1	221034230111	0,838	Convocado (a)

2	212038100008	0,8332	Convocado (a)
3	221034230103	0,8332	Convocado (a)
4	221032600082	0,830703	Convocado (a)
5	211032600025	0,830703	Convocado (a)
6	221034230079	0,8296	Convocado (a)
7	192036600005	0,82	Convocado (a)
8	221032600041	0,818498	Convocado (a)
9	212036610015	0,8176	Convocado (a)
10	221034230059	0,8128	Convocado (a)
11	181036600046	0,806759	Convocado (a)
12	182038100015	0,803197	Convocado (a)
13	221032600020	0,799373	Convocado (a)
14	221034230003	0,7984	Convocado (a)
15	221036610040	0,7984	Convocado (a)
16	212038100041	0,796	Convocado (a)
17	212034130004	0,795257	Convocado (a)
18	212038600023	0,78537	Convocado (a)
19	212036610038	0,7852	Convocado (a)
20	201038100020	0,770499	Convocado (a)
21	191038100045	0,7684	Convocado (a)
22	192038100023	0,760948	Convocado (a)
23	192038100030	0,759196	Convocado (a)
24	211038100046	0,7512	Convocado (a)
25	221032600050	0,746112	Convocado (a)
26	221036610041	0,740377	Convocado (a)
27	161036600028	0,736508	Convocado (a)
28	S221034230001	0,730996	Convocado (a)
29	221034230096	0,7176	Convocado (a)

30	221036610030	0,716233	Convocado (a)
31	221036610012	0,71304	Convocado (a)
32	212036610028	0,707197	Convocado (a)
33	221032600044	0,704978	Convocado (a)
34	221034230057	0,70464	Convocado (a)
35	221034230050	0,698698	Convocado (a)
36	221034230043	0,696356	Convocado (a)
37	211036610029	0,695193	Convocado (a)
38	211036610038	0,695193	Convocado (a)
39	212038600003	0,694843	Convocado (a)
40	221038600021	0,694843	Convocado (a)
41	182038100045	0,690597	Convocado (a)
42	221032600065	0,687168	Convocado (a)
43	201032600068	0,686993	Convocado (a)
44	221038100027	0,683623	Convocado (a)
45	212034130015	0,682495	Convocado (a)
46	201032600034	0,681536	Convocado (a)
47	221034230058	0,678927	Convocado (a)
48	221032600038	0,674969	Convocado (a)
49	212038100015	0,674663	Convocado (a)
50	171038100026	0,671087	Convocado (a)
51	201032600060	0,660896	Convocado (a)
52	191038100033	0,660188	Convocado (a)
53	221038100014	0,658545	Convocado (a)
54	221032600048	0,65352	Convocado (a)
55	212038100018	0,646222	Convocado (a)
56	212038100026	0,646222	Convocado (a)
57	211032600057	0,646133	Convocado (a)
58	191032600089	0,643196	Convocado (a)

59	211032600037	0,643163	Convocado (a)
60	212038600022	0,643006	Convocado (a)
61	211036610033	0,642	Convocado (a)
62	221032600015	0,63922	Convocado (a)
63	211036610040	0,634785	Convocado (a)
64	221032600014	0,625945	Convocado (a)
65	212036610037	0,624292	Convocado (a)
66	201032600007	0,623249	Convocado (a)
67	172038100049	0,61965	Convocado (a)
68	212034100053	0,617162	Convocado (a)
69	221032600010	0,616914	Convocado (a)
70	211032600056	0,616795	Convocado (a)
71	212038100036	0,615554	Convocado (a)
72	221034230090	0,61441	Convocado (a)
73	211036610052	0,61147	Convocado (a)
74	191032600083	0,610889	Convocado (a)
75	221034230052	0,609999	Convocado (a)
76	191038100020	0,604638	Convocado (a)
77	211032600081	0,602552	Convocado (a)
78	S221034230003	0,601775	Convocado (a)
79	221036610027	0,598707	Convocado (a)
80	221036610031	0,596943	Convocado (a)
81	212038100038	0,596441	Convocado (a)
82	212036610042	0,595385	Convocado (a)
83	182038100024	0,591777	Convocado (a)
84	211032600074	0,59084	Convocado (a)
85	221034230130	0,590521	Convocado (a)
86	221032600025	0,58937	Convocado (a)

87	221032600013	0,58929	Convocado (a)
88	212038100039	0,585056	Convocado (a)
89	212034100061	0,582337	Convocado (a)
90	201032600080	0,580183	Convocado (a)
91	201032600011	0,579527	Convocado (a)
92	221032600078	0,579178	Convocado (a)
93	221032600077	0,579178	Convocado (a)
94	212034100011	0,578983	Convocado (a)
95	221036610005	0,572493	Convocado (a)
96	202038100004	0,570888	Convocado (a)
97	211036610053	0,570113	Convocado (a)
98	191034100136	0,561894	Convocado (a)
99	212038600046	0,555932	Convocado (a)
100	221038100037	0,55434	Convocado (a)
101	201032600073	0,554072	Convocado (a)
102	211032600046	0,551953	Convocado (a)
103	191032600047	0,546746	Convocado (a)
104	211036610030	0,546078	Convocado (a)
105	212038600006	0,545824	Convocado (a)
106	211032600075	0,539385	Convocado (a)
107	221032600073	0,537851	Convocado (a)
108	221038600033	0,537655	Convocado (a)
109	221038100033	0,523668	Convocado (a)
110	221034230084	0,522848	Convocado (a)
111	221038100038	0,519111	Convocado (a)
112	221032600012	0,5152	Convocado (a)
113	221032600043	0,515079	Convocado (a)
114	221032600030	0,514114	Convocado (a)

115	221038600032	0,512065	Convocado (a)
116	221038100011	0,503121	Convocado (a)
117	212034100064	0,501529	Convocado (a)
118	221032600002	0,501296	Convocado (a)
119	211032600065	0,500262	Convocado (a)
120	221038600002	0,499744	Convocado (a)
121	211032600002	0,499285	Convocado (a)
122	211032600027	0,498747	Convocado (a)
123	221032600037	0,495137	Convocado (a)
124	221034230104	0,494612	Convocado (a)
125	221038600028	0,49396	Convocado (a)
126	221038100046	0,493853	Convocado (a)
127	201034100085	0,493097	Convocado (a)
128	202038100029	0,489967	Convocado (a)
129	221038100020	0,486813	Convocado (a)
130	221034230056	0,485911	Convocado (a)
131	191038100008	0,483425	Convocado (a)
132	191038100019	0,475074	Convocado (a)
133	211034100038	0,471791	Convocado (a)
134	211032600045	0,467075	Convocado (a)
135	212038600040	0,467069	Convocado (a)
136	151038100041	0,464043	Convocado (a)
137	212038600016	0,461774	Convocado (a)
138	221038100013	0,461278	Convocado (a)
139	192034100050	0,454079	Convocado (a)
140	211036610004	0,452137	Convocado (a)
141	211032600067	0,440405	Convocado (a)
142	212034100010	0,439599	Convocado (a)
143	221038100040	0,439566	Convocado (a)

LISTA DE ESPERA

Nº	MATRÍCULA	IVS	SITUAÇÃO
1	212036610016	0,4393560972	Lista de Espera
2	201032600032	0,4386022972	Lista de Espera
3	221034230009	0,4349936659	Lista de Espera
4	221038600025	0,4302022972	Lista de Espera
5	221032600042	0,4181594147	Lista de Espera
6	221038100025	0,4119658396	Lista de Espera
7	191032600110	0,4004636972	Lista de Espera
8	182036600021	0,3644299967	Lista de Espera
9	221032600058	0,3625480761	Lista de Espera
10	212036610044	0,3445202214	Lista de Espera
11	212038600011	0,3444455157	Lista de Espera
12	202038100020	0,3397924756	Lista de Espera
13	202038100027	0,3185399225	Lista de Espera
14	202036600009	0,3080869737	Lista de Espera
15	211032600072	0,3011486799	Lista de Espera
16	221032600028	0,2546010154	Lista de Espera
17	201032600063	0,2265850193	Lista de Espera
18	202036600007	0,2214747526	Lista de Espera
19	221038600026	0,2120666931	Lista de Espera
20	191032600031	0,1889426258	Lista de Espera
21	212038600031	0,1537550823	Lista de Espera
22	221032600064	0,149403783	Lista de Espera
23	211032600038	0,1398969207	Lista de Espera
24	221032600063	0,07294917286	Lista de Espera

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2022

2ª CONVOCAÇÃO

IFB *CAMPUS* PLANALTINA

Eu, estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____

_____ regularmente matriculado(a) no Curso _____
nº de Matrícula _____, selecionado(a) por meio do 2º Edital de Convocação de 2022 do Instituto Federal de Brasília (IFB) - *Campus* Planaltina, comprometo-me a cumprir as regras do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil e do Edital.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ESTUDANTE COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

Brasília, _____ de Agosto de 2022.

MODALIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

() ORDEM BANCÁRIA OU () CONTA CORRENTE

DADOS BANCÁRIOS(Se optar por receber em conta bancária):

É uma conta de Banco Digital? () SIM () NÃO

BANCO (nome do Banco):

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

Observação: O(A) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do Formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus Planaltina.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti**, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL, em 10/08/2022 14:01:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400764

Código de Autenticação: 6932f1349d

